

#### RELATÓRIO DO JÚRI DAS PROVAS PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA REQUERIDAS PELO MESTRE VALTER ELIAS GARRIDO GOUVEIA

(n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto)

Valter Elias Garrido Gouveia, Equiparado a Assistente de 1º Triénio da Escola Superior de Educação, solicitou ao Instituto Politécnico de Santarém a realização das provas para a atribuição do título de especialista na área científica de "Áudio-visuais e produção dos *media* na área específica de Fotografia" (CNAEF 213), conforme requerimento junto ao processo acompanhado do respetivo currículo, com indicação do percurso profissional, dos trabalhos efetuados e das atividades científicas e pedagógicas desenvolvidas (cf. alínea a) do n.º 1 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto), e de Declaração com a atribuição do título de Especialista na área em que são requeridas as provas atribuída por associação pública profissional (cf. art.º 16 do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto).

Após despacho de nomeação do Júri das provas (n.º 78/2016, de 02 de junho) e das consequentes notificações, importa proceder à apreciação preliminar do pedido, com vista a verificar se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas. Tal apreciação preliminar, de caráter eliminatório, é objeto do presente relatório.

Apreciados os documentos por parte de todos os elementos do júri presentes, este deliberou, por unanimidade, que o candidato satisfaz as condições de admissão às provas impostas pela alínea a) dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 e 6.º do Regulamento n.º 445/2010, isto é, tem formação inicial superior e possui 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas, conforme atesta o respetivo currículo nas diversas vertentes indicadas em termos de vínculos profissionais e atividades. Relativamente à condição de admissão às provas expressa na alínea b) do art.º 7 do Decreto-Lei supramencionado e do art.º 6 do já



referido Regulamento – "deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa" - o júri deliberou com quatro votos a favor e uma abtenção.

Nos termos do disposto no art. 16º do Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de agosto, o "candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º [apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra

Decorre igualmente do n.º 6 do art. 15º Regulamento nº 445/2010 do Instituto Politécnico de Santarém que o "candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes".

constante do seu currículo profissional], caso em que apenas há lugar à discussão do

currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes".

Ora, após parecer favorável de todos vogais do júri este considerou que o requerente é detentor do título de Especialista no domínio de "Áudio-Visuais e Produção para o Media na área específica da Fotografia", atribuído pela Associação Nacional de Professores de Informática (ANPRI), associação pública profissional, pessoa coletiva número 504493949, conforme Declaração anexa ao requerimento do candidato, pelo que deverá o requerente ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

nd the



O júri decidiu ainda, e uma vez que o candidato ficou dispensado da realização da prova de apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, solicitar ao candidato para que na sua prova de apreciação e discussão do currículo profissional demonstre/apresente mais evidências da sua especialidade na área específica de Fotografia.

Nestes termos, considera o Júri estarem reunidas todas as condições para a tramitação subsequente do presente procedimento, nomeadamente a notificação ao candidato da deliberação final do Júri da sua admissão, por unanimidade, à realização da prova de apreciação e discussão do seu currículo profissional agendada para o dia 14 de julho de 2016 (de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto e do artigo 15.º do Regulamento n.º 445/2010, publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º95, de 17 de maio de 2010) e da dispensa, por unanimidade, à realização da prova de apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas.

Escola Superior de Educação de Santarém, 7 de julho de 2016.

O Presidente do Júri

Professor Adjunto Especialista António Nuno Bordalo Pacheco (Por delegação de competência do IPS)

3



Os Vogais

Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas

Aldo Manuel Serra Passarinho

Duarte Pinto Coelho Amaral Netto

Elsa Clara Morgado Casimiro

Fábio Augusto Ericsson Mortari